



Número: **0811896-41.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **02/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS (AUTOR)	YURE PEREIRA GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37367 937	02/12/2020 12:50	Petição Inicial	Petição Inicial
37368 768	02/12/2020 12:50	ATESTADO MÉDICO	Outros Documentos
37368 775	02/12/2020 12:50	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Outros Documentos
37368 781	02/12/2020 12:50	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos
37368 785	02/12/2020 12:50	DOCUMENTOS MÉDICOS	Outros Documentos
37368 790	02/12/2020 12:50	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
37368 793	02/12/2020 12:50	DUT DO VEICULO	Outros Documentos
37369 150	02/12/2020 12:50	PROCURAÇÃO	Procuração
37369 152	02/12/2020 12:50	RESULTADO DA CONSULTA DO BENEFICIÁRIO	Outros Documentos
37369 155	02/12/2020 12:50	SAMU	Outros Documentos
37379 286	10/12/2020 06:57	Despacho	Despacho
37677 169	10/12/2020 12:08	Mandado	Mandado

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA... VARA CIVEL
DA COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, frentista, inscrito no CPF nº 805.220.414-34 e RG nº 2.621.853, residente e domiciliado na Rua Três Irmãos, S/N, Bairro Mutirão, Município de Patos – PB, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vênia à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra: **LÍDER – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, Logradouro R da Assembleia, n 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP –20.011-904, pelos fatos, por para no final requerer:

LIMINARMENTE:

Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.



1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

M.M. Juiz, prefácilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **DR. YURE PEREIRA GOMES**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 20.152, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos. 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3^a T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).

2 - DOS FATOS:

Ocorre que, no dia 09 de Novembro de 2018, por volta das 18h20min, o autor conduzia uma motocicleta de marca/modelo Honda/POP100, Placa: QFK-9575/PB, Renavam:



0105193358-4, Ano/Modelo: 2015/2015, Cor: Vermelha, Chassi: 9C2HB0210FR030183, Licenciada em nome do autor, na BR 261, quando sobrou em uma curva e acabou perdendo o controle da moto, provocando a sua queda.

Por conseguinte, o autor fora socorrido pelo SAMU, e conduzido ao Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade de Patos/PB, onde recebeu atendimento médico e após a realização de alguns exames fora constatado que o acidente resultou em várias escoriações, e traumatismo no tornozelo e no pé.

Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3200396596. CONTUDO, A REQUERIDA NÃO CONCEDEU A INDENIZAÇÃO DE FORMA EQUIVALENTE A GRAVIDADE E A REAL SITUAÇÃO DAS SEQUELAS SOFRIDAS PELO REQUERENTE. DESSA FORMA, ESSE VALOR NAO CONDIZ COM SEU DIREITO, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA MÉDICA JUDICIAL.

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poder econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

3 – DO DIREITO:

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”

Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.



Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito do autor.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida.

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

por - V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.

A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.



DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL

Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por quê da manobra da requerida nesta demanda.

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (UM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

DO VALOR DEVIDO:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.



O direito do Requerente é liquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópia para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do Requerente, no caso em tela é patente, tendo por conseqüência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.

DA PROVA PERÍCIAL:

O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:

“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSIQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

DA JURISPRUDÊNCIA:

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:



Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

"RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGÁTORIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSTÂNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO."

Já quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.



Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos

Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS –
SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –

A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”

“b – 40 (QUARENTA)vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”



Do contrato de Seguro

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.

Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito do autor, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

o m i s s i s

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;

E ainda:

§ 1 Presume-se a exagerada, entre outros casos, a vontade que:
|- omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou o Autor em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

TERCEIRA

CÂMARA

CÍVEL

RECURSO DE APELACAO CIVEL - CLASSE II - 20 - N° 24.348 - SORRISO Relator: EXMO.



SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes: APELANTE - BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE - INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE - DESOBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito do Autor diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar o autor.

4 - DAS PROVAS

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.



5 - DO VALOR

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ 12.555,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), para efeitos fiscais.**

6 - DOS PEDIDOS

Face ao exposto requer:

- a) seja a requerida devidamente citada, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;
- b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, **R\$ 12.555,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SÓ RECEBEU O VALOR DE R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS);**
- c) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;
- d) seja designada perícia médica legal, para atestar a invalidez do requerente;
- e) que seja designada audiência de conciliação;



f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

7 - ROL DE TESTEMUNHAS

-

As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos, 02 de Dezembro de 2020.



YURE PEREIRA GOMES

OAB/PB 20.152

DELAMARY FIGUEIREDO MARINHO

OAB/PB 28.709



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 02/12/2020 12:48:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212485338000000035656401>
Número do documento: 20120212485338000000035656401

Num. 37367937 - Pág. 13



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) José Ribamar E. Martins, portador(a) da identidade RG. _____ que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 20 horas, portador(a) da patologia CID-10 S90.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 08 (oitavo) dias, a partir desta data.

Patos-PB, 09/11/18

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.770.258/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 049/2019

Aos NOVE (09) dias do mês de JANEIRO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (2019), nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil, MANOEL MARTINS FERNANDES, delegado (a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia Ad-Hoc, ao final assinado. Áí, por volta das 10h29min compareceu JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS, brasileiro (a), RG: 2621853 SSP/PB, CPF:805.220.414-34, natural de Patos/PB, data de nasc.17/08/1970, Filho (a) de Inaldo Martins Alves e de Maria Ferreira Martins, Residente na Rua 3 Irmãos, nº S/N, Bairro Mutirão, Patos/PB, Tel.: (83) 9.8800-7500. A fim de prestar a seguinte queixa:

=====
QUE, o (a) notificante afirma que, na data 09/11/2018, as 18h:20min, conduzia uma motocicleta de marca/modelo HONDA/POP100, Placa: QFK-9575/PB, Renavam: 0105193358-4, ano/modelo: 2015/2015, cor: VERMELHA, chassi: 9C2HB0210FR030183, Licenciada em nome do noticiante, na BR 261 , quando em uma curva, sobrou, perdendo o controle da moto, e caido; que foi socorrido pelo SAMU, e conduzido ao Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade de Patos/PB .

=====
Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Notificante: João Ribamar Ferreira Martins

Patos/PB, 09 de Janeiro de 2019.



Ana M. da C. Leandro
Escrivão ad-hoc de Policial Civil
Mat. 138.428-7

Digitalizado com CamScanner



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota
fiscal/conta de energia elétrica:

Nº 051.117.682



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE:

MERQUIRIA L****
RUA IRM*** S/N
PATOS

Identificador para Débito Automático: 0000451412-1

№ DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA
5/451412-1

www.energisa.com.br [@energisa](#)

REFERÊNCIA
SET/2020

APRESENTAÇÃO
22/09/2020

CONSUMO
91

VENCIMENTO
29/09/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 27,66

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 09/10/2020

Pagador: MERQUIRIA L**** CNPJ/CPF: 625.***.***-**

RUA IRM** S* - MUTIRAO - PATOS / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689260001874764	000000000202009	29/09/2020	R\$ 27,66	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 02/12/2020 12:48:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212485579300000035657138>
Número do documento: 20120212485579300000035657138

Num. 37368781 - Pág. 1

		COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CAR. JANDUHY CARNEIRO.		SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CAR. -IRO PATOS - PARÁBA		GOVERNO ESTADUAL DA PARÁBA					
						ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO					
Data:	Hora:	Idade:	Gênero ^{**} :	Nono/Nome Social							
01/10/19	18	47	H C	Ricardo Faria		Regulado? <input checked="" type="checkbox"/>					
Origem*:		Querida Principal/História Atual da clínica/Início dos sintomas:				Encaminhado? <input checked="" type="checkbox"/>					
Cidade: Patos		Transporte: SAMU									
Usa de Medicagão? <input checked="" type="checkbox"/> () S <input checked="" type="checkbox"/> () N <input checked="" type="checkbox"/> () Sabe											
Motivo do atendimento*: <u>Acidente de Trânsito (moto envolvida)</u>											
CIDADE: Patos											
Transporte: SAMU											
Usa de Medicagão? <input checked="" type="checkbox"/> () S <input checked="" type="checkbox"/> () N <input checked="" type="checkbox"/> () Sabe											
Motivo do atendimento*: <u>Acidente de Trânsito (moto envolvida)</u>											
Temp.:	9C	P脉搏:	bpm	Resp.:	lpm	Spo ₂ :	%	PA:	mmHg	HGT:	mg/Dl
Dor:	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Seu dor	Dor leve	Dor	Dor moderada	Dor severa	Dor muito	Dor passível					
Classificação de Risco: () Vermelho <input checked="" type="checkbox"/> Verde () Amarelo <input checked="" type="checkbox"/> Azul Especialista Médico: <u>Ornando</u>											
Acompanhante: () S/ Acomp. (Sétor Crítico) <input checked="" type="checkbox"/> () S/ Acomp. (Pcte consciente, orientado e capaz de autocuidado) () Acomp. p/ menor de 18 anos ou maior de 60 () Acomp. p/ pcte com cond. clínica limitadora											
Consultar tabela para preencher											
Referência: <u>Guia de Prevenção e Tratamento de Acidentes de Trânsito</u>											



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES	2605473	CNPJ	08.778.268.0023/76
NOME	HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO		
ENDEREÇO	RUA HORACIO NÓBREGA, S/N		
CIDADE	PATOS	UF PB	

CLASSIF. RISCO	VERDE	FILIAÇÃO II	INALDO MARTINS ALVES
ORIGEM	PROPRIA RESIDENCIA	IDADE	48a 2m COR PARDO
PACIENTE	JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS	nºSN	GÊNERO M
NOME SOCIAL	MARIA FERREIRA MARTINS	BAIRRO	NOVA CONQUISTA
FILIAÇÃO I	17/08/1970	CEP	58708206
NASCIMENTO	AGRICULTOR	CELULAR	
PROFISSÃO	RUA TRES IRMAOS	CPF	REG. NASC.
ENDERECO	PATOS		
CIDADE	U.F PB		
TELEFONE			
CNS	R.G 2.621.853		
ESTADO CIVIL	CASADO		

F.A.A	16827	PRONTUÁRIO	10628
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO(MOTOCICLETA)	OPERADOR	MMAIA
DATA	09/11/2018 Horário: 19:26	TIPO DE SERVIÇO	URGENCIA E EMERGENCI
CARATER	02 - URGENCIA		
CONVÉNIO	SUS AMBULATORIO		
TRANSPORTE	SAMU		
MÉDICO	ANTONIO GOMES DA COSTA SEGUNDO NETO		

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL *X. suscitação*
 PESO= _____ PA= _____ mmHg TEMP= _____
 ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE TIPO *Arteria Cervical Superior*
 SOLICITAÇÃO DE PARECER *ST + CBO*
 CID _____
 DIAGNÓSTICO *Tela boja*
 PROCEDIMENTO (DESCRÍCÃO) *Exame de sangue*
 MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS *CRM 4891*
Mayana Gomes da Góis Neto
CRM 52387
 OBSERVAÇÃO () SIM () NÃO *21.23.15*
 MÉDICO/CRM/CNS *BUCO*
 CBO _____

EXCLUSIVO PARA ONCOLOGIA

ESTADIAMENTO PELO SISTEMA TNM

(3)

ORTAPE DISTA *BUCO*
 CIRURGÃO 0301060061 0301010072 0301060061

*Região Távora Góis
Dependente Pe. e Ternatela
CRM 52387*



CARATER DO ATENDIMENTO				
<input type="checkbox"/> 01-ELETIVO <input type="checkbox"/> 02-URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03-ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04-ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05-OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTE QUÍMICOS OU FÍSICOS				
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO				
1-1	0301060061	2-1	0301060072	3-1
CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO				
<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> ALTA A PEDIDO <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> ALTA MÉDICA <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA _____				
MÉDICO/CRM _____				
EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL				
<p><u>BUF (20/20h)</u></p> <p>Paciente vítima de acidente Motociclístico, lesão desmoplastica óssea e contusões no Abdômen e escoriações. Poderá ser liberado para alta hospitalar, sem limitações de abertura bucal.</p> <p>-: (1) LIBERAR DA BUFRAS Cuidados da ortopedia</p> <p>Ewerton Santos Andrade Filho Cirurgião Plástico CRM/PB 4386 - CRON/SE 1208</p>				
PARECERES				
DATA	HORA			
9.11.18	20:45	<p>Ortopedista</p> <p>Assinatura de lesões em membros, dancas e baci que necessitam tfo. intra-hospitalar de urgência em Ortopedista</p> <p>Alta Hospitalar</p> <p>Felipe Tavares Senna Ortopedista Pediátrico CRM/PB 224570</p>		





Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 02/12/2020 12:48:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212485705400000035657146>
Número do documento: 20120212485705400000035657146

Num. 37368790 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MÍNISTÉRIO DAS CIDADAS

SEGURO OBIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULO AUTOMOTOR E DE VEÍCULOS DE TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

DETTRAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO
VIA [] —— ODO RENAVAM-2018040008686-EXERCÍCIO.
1 0105193358-4 00/00000000 2018

NOME:
JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PB Nº 013930645393 BILHETE DE SEGURO DPVAT

CPF / CNPJ: 80522041434 PLACA: QFK9575/PB

PLACA ANO / UF: NOVO CHASSI: 9C2HB0210FR030183

ESPECIE TIPO: PAS / MOTOCICLE/ MÁQ APLIC. COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA / POP100 ANO FAB.: 2015 ANO MOD.: 2015

CATEGORIA: 2 P / 97 / CI PARTIC COR PREDOMINANTE: VERMELHA

COIFA UNICA: VENC. COIFA UNICA: 1º VENC / COTAS:

P — FAIXA IPVA: 00/00/0000 PARCELAGEMTO / COTAS: 2*

V — FAIXA IPVA: 00/00/0000 PARCELAGEMTO / COTAS: 3*

PREMIO 1º ANO (R\$) —— IOF (R\$) —— PRÊMIO TOTAL (R\$) —— DATA DE PAGAMENTO:
***** SEGURO PAGO 25/04/2018

OBSERVAÇÕES:

CONTRAN

A. F. ADM DE CONC NACION HONDA LTDA

0

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.240.864/0001-04

PRATOS-PB LOCAL: 26/04/2018 DATA:

36838



16501

16501-1546057-20180426

04/2017



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Rubenir Ferreira Martins, brasileiro, solteiro, Juntista, inscrito no CPF 805.220.914-34 e RG nº 2.621.853, residente e domiciliado na Rua Três Irmãos, 21n, Bairro Mutirão, Município de Patos - PB.

OUTORGADA: WALDEY LEITE LEANDRO, brasileiro, casado, ADVOGADO, com inscrição na OAB-PB sob o número 13.958, FERNANDA DE LUCENA SANTOS, ADVOGADA, inscrita na OAB-PB sob o número 24.547, EDMAR ARAÚJO, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 23.270 e YURE PEREIRA GOMES, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, todos com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - PB.

PODERES: Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2, do art. 455, do NCPC).

Patos - PB, 30 de Novembro de 20 20.

X José Rubenir Ferreira Martins

Outorgante

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI No. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

Dr. Waldey Leite Leandro.
Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - Pb.
Fone: (83) 8808-3805
E-MAIL e MSN: waldeyleite@hotmail.com



SINISTRO 3200396596 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG
CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS

CPF/CNPJ: 80522041434

Posição em 02-12-2020 11:49:04

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/11/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192



FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR:

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA:

DATA <i>9/11/18</i>	OCORRÊNCIA N° <i>NB-261</i>	PACIENTE / USUÁRIO <i>Jose Rebeco F. Mota</i>	IDADE <i>41</i>	SEXO <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM
LOCAL DA OCORRÊNCIA		BAIRRO	MÉDICO REGULADOR	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO:				
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO:				

TIPO DE AGRAVO:

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> ACRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> Queda _____ METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

ANTECEDENTES:

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIÁCA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

MOTIVO DE TRANSPORTE:

APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE TRANSFERÊNCIA SIMPLES
 OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: _____ RESPONSÁVEL: _____ FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS):

(Assento de moto)

DADOS VITAIS:

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30rpm <30rpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mm Hg <90mm Hg

P.A.: *120 X 100* FC: *100* TEMP.: _____ °C - GLICEMIA: _____ mg/dl - E. Com a: _____ SpO2s/O2: *98* SpO2c/O2: _____

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação verbal Prejudicada Confusão Aguda Deambulação Prejudicada Débito Cardíaca Diminuído Desobstrução Ineficaz das VVA Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipertermia Hipotermia Integridade da Pele Prejudicada Integridade Tissular Prejudicada Medo Intolerância a Atividade Mucosa Oral Prejudicada Padrão Respiratório Ineficaz Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz Perfusion Tissular Renal Ineficaz Termorregulação Ineficaz Troca de Gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Deficientes Volume Excessivo de Líquidos Náuseas Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Interação Social Prejudicada Incontinência Intestinal Eliminação Urinária Prejudicada Constipação Outros: _____

INTERVENÇÕES:

SSUV + Transporte

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO:

*paciente, ambulante, vítima de queda de moto
presentando evasões pelo corpo e suspeita de fratura
no MEO sob RM futura mobilização, entulho e curva
mobilidade com MRP*



E.C.G.:

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO:

AGITAÇÃO SONOLÉNCIA COMA CONVULSÃO OTORRAGIA RIGIDEZ MIDRIASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO

OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS:

DIAGNÓSTICOS:

PROCEDIMENTOS:

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") RESPIRADOR INALAÇÃO DE OXIGÊNIO (O₂) DRENAGEM TORÁCICA
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO
 PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA SONDA VESICAL SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL
 TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEAL OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA):

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS):

ENCAMINHAMENTO:

LIBERADO APÓS O ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO
 ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE:

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)

RECUSA:

NOME: _____ R. G.: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

MÉDICO: _____ CRM: _____ MAT.: _____

ENFERMEIRO(A): *Ana Carolina* COREN: *449.583* MAT.: _____

AUX. TÉCNICO DE ENFERM.: *Roxana* COREN: _____ MAT.: _____

CONDUTOR.: *Danielle* MAT.: _____





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

Processo n. 0811896-41.2020.8.15.0251

DESPACHO

Vistos etc.

É de conhecimento desta magistrada que a seguradora demandada somente formaliza acordos após submissão do autor à perícia médica. Por este motivo, deixo de agendar a audiência de conciliação descrita no art. 334 do Novo CPC.

Assim, cite-se a parte ré para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*).

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), ressalvados direitos indisponíveis.

Defiro a gratuidade processual à parte autora.



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 10/12/2020 06:57:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121006573634400000035667229>
Número do documento: 20121006573634400000035667229

Num. 37379286 - Pág. 1

Cumpra-se.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

Vanessa Moura Pereira de Cavalcante

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA MOURA PEREIRA - 10/12/2020 06:57:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121006573634400000035667229>
Número do documento: 20121006573634400000035667229

Num. 37379286 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Patos
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO, PATOS - PB - CEP: 58700-071
PATOS()**

Nº do processo: 0811896-41.2020.8.15.0251

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Mista de Patos manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Endereço: Edifício Citibank_**, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904 para apresentar contestação, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, *caput*). Advira-a, outrossim, de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

PATOS, em 10 de dezembro de 2020.

De ordem, MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS NEVES RUFINO DE LUCENA - 10/12/2020 12:08:31
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121012083093600000035944086](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121012083093600000035944086)
Número do documento: 20121012083093600000035944086

Num. 37677169 - Pág. 1